



PREFEITURA DE PARELHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Pregão Eletrônico de n. 37/2025.

Consultante: Departamento de Licitações.

Objeto: Aquisição de água mineral acondicionada em galões de 20 l garrafas de 500ml e copo de 200ml.

Passo a opinar.

Do recurso apresentado pela empresa EDVANIA GERUSA DA NOBREGA ARAUJO, em face da habilitação da empresa DAIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO, que apresentou contrarrazões

Inicialmente, cumpre ressaltar que o recurso interposto pela empresa Edvania Gerusa da Nobrega Araújo não reúne condições formais para ser conhecido por esta Procuradoria Jurídica. Isso porque o referido recurso não contém a assinatura do representante legal da recorrente, requisito indispensável para a sua validade e autenticidade. A ausência de assinatura impede a verificação da legitimidade da manifestação apresentada, motivo pelo qual o recurso não pode ser recebido.

Verifica-se que a recorrente alega, em suma, que o valor ofertado pela empresa vencedora estaria abaixo do preço de mercado, o que indicaria a possível entrega de produtos remanufatura dos ou de qualidade inferior à exigida no edital.

Ocorre que as alegações da recorrente não vêm acompanhadas de qualquer prova concreta, limitando-se a meras opiniões conjecturas baseadas no valor apresentado pela empresa vencedora. Por outro lado, a empresa DAIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO, ora recorrida, apresentou declaração de exequibilidade, devidamente assinada por sua administradora, demonstrando a viabilidade do preço proposto, conforme exigido pelo procedimento licitatório.

Nesse sentido, o art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que somente serão desclassificadas as propostas que não comprovarem sua exequibilidade. No caso em apreço, a empresa habilitada apresentou a documentação pertinente que atesta a





PREFEITURA DE PARELHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

capacidade de execução dos serviços pelo valor ofertado, não havendo, portanto, motivo idôneo para a sua desclassificação.

Ressalta-se ainda que a empresa recorrente não trouxe aos autos qualquer elemento de prova que desconstitua a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa habilitada. Dessa forma, não restam configurados indícios suficientes que possam justificar a rejeição da proposta ou a revisão do julgamento.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo **não conhecimento do recurso**, em razão da sua irregularidade formal, e, subsidiariamente, pelo seu não provimento, tendo em vista a ausência de fundamento jurídico e probatório apto a sustentar as alegações de inexecutibilidade. Assim, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela **MANUTENÇÃO** da habilitação da empresa Daiana Nascimento de Azevedo, mantendo-se o resultado do certame nos termos do edital.

É o Parecer.

Parelhas/RN, 18 de novembro de 2025.

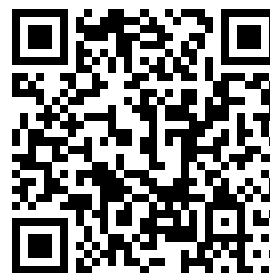
Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias.

Procuradora do Município de Parelhas





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 248316-32595fcb-5e7f-4be5-94b4-0ff155cd3cd1

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

✓ CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS (CPF: 025.***.***-93), Prefeitura de Parelhas/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmparelhas.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/248316_32595fcb-5e7f-4be5-94b4-0ff155cd3cd1_assinado.pdf

